



UNICAMP
Instituto de Química

**UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE
CAMPINAS**

**REGIMENTO INTERNO
DA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

INSTITUTO DE QUÍMICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE QUÍMICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO
REGIMENTO

A) FINALIDADES

A.1) A Comissão de Graduação do Instituto de Química é uma comissão assessora da Congregação, da Diretoria do Instituto e dos Departamentos, através de poderes delegados.

A.2) Destina-se esta assessoria ao aperfeiçoamento do ensino ministrado aos alunos matriculados nos cursos de graduação sob responsabilidade do Instituto de Química, doravante conjuntamente denominados Corpo Discente de Graduação. Este nome engloba apenas os alunos regulares, excluídos, portanto, os estudantes especiais. Esta atividade inclui a revisão, aperfeiçoamento e atualização dos projetos pedagógicos, das ementas, dos programas de disciplinas e dos currículos propostos para o Corpo Discente de Graduação, bem como o zelo pela qualidade e eficiência do ensino por ele recebido e a proposição e ampla discussão da filosofia norteadora e das metas deste ensino. Esta ação inclui todas as disciplinas de graduação lecionadas por todos os Departamentos do Instituto de Química, as disciplinas de graduação interdepartamentais e os laboratórios para ensino de graduação deste Instituto, a orientação compartilhada das disciplinas oferecidas por outras Unidades da Universidade ao Corpo Discente de Graduação e a total administração, seja através de medidas internas do Instituto como externas, quando cabíveis, da melhor forma profissional, científica e humana do Corpo Discente de Graduação. Todas estas atividades devem ser executadas sob a supervisão e autoridade do Diretor do Instituto e dos Chefes de Departamento, conforme indica o Regimento Geral da UNICAMP.

B) CONSTITUIÇÃO

B.1) A Comissão de Graduação é constituída da seguinte forma:

- Um representante de cada um dos departamentos que compõem o Instituto de Química
- Um representante discente do Corpo Discente de Graduação
- Um Coordenador
- Um Coordenador Associado, que deve ser um dos representantes dos departamentos
- Um docente da Faculdade de Educação

B.2) As reuniões da Comissão são públicas. Todos os membros têm direito à voz e ao voto. Pessoas convidadas pela Comissão para assistirem à reunião terão direito à voz, mas não ao voto.

C) PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

C.1) Numa primeira fase, são conjuntamente escolhidos os Representantes Docentes e o Representante Discente. Numa segunda fase, é escolhido o Coordenador e, em uma terceira fase, é escolhido o Coordenador Associado.

C.2) O Representante Docente de cada Departamento é escolhido da seguinte forma:

C.2.a) Todos os membros do Corpo Docente são em princípio candidatos à Representação Docente, entendendo-se como Corpo Docente o conjunto de todos os docentes do Instituto de Química, em todos os cargos e funções. Recomenda-se que o professor que não esteja disposto a aceitar a Representação Docente informe a sua decisão à Diretoria antes da realização da eleição.

C.2.b) Todos os membros do Corpo Discente de Graduação são eleitores dos Representantes Docentes de todos os departamentos. Cada aluno votará em no máximo três professores por departamento, numerados de um a três em ordem decrescente de preferência.

C.2.c) Todos os membros do Corpo Docente são eleitores apenas do Representante Docente do departamento a que pertencem. Cada professor vota em no máximo três professores, todos do mesmo departamento a que ele pertence, numerados de um a três em ordem decrescente de preferência.

C.2.d) A votação inicia-se e encerra-se simultaneamente para todos os alunos do curso diurno e professores. Os alunos do curso noturno votam neste período. O voto é secreto.

C.2.e) Na apuração da votação nos Representantes Docentes, em cada cédula de voto de aluno e de professor, o primeiro nome são atribuídos três votos, ao segundo dois e ao terceiro um. Para cada departamento, cada voto de professor é ponderado, em relação a cada voto de aluno, multiplicando-se o voto do professor pela razão entre o número de membros do Corpo Docente de Graduação e o número de membros do Corpo Docente que pertencem ao departamento considerado (não o número de votantes). Calcula-se o número total de votos obtidos para cada professor somando-se o número de votos dados por alunos e o número de votos dados por professores, este último após efetuada a ponderação antes citada.

C.2.f) A Comissão de Eleição, designada pela Diretoria para proceder e supervisionar o processo eleitoral, deve preparar quatro atas distintas de apuração de votação, uma para cada Representação Docente departamental. As atas devem conter uma lista em que, para cada Professor, é atribuído um número de votos calculado de acordo com o critério citado em C.2.e.

C.2.g) Ao Conselho de cada Departamento cabe indicar, por proposta de seu Chefe e considerando a ata relativa à eleição de sua representação na Comissão de Graduação, o Representante Docente do Departamento e seu Suplente. A Diretoria empossa os Representantes Docentes na Comissão e seus Suplentes.

C.3) O Representante Docente e seu Suplente devem ser eleitos em processo simultâneo ao de eleição dos Representantes Docentes. Todos os membros do Corpo Docente de Graduação são simultaneamente eleitores e elegíveis. A Comissão de Eleição (citada em C.2.f) deve também preparar a Ata relativa à apuração da eleição da Representação Docente. A entidade representativa do Corpo Docente de Graduação, considerando esta Ata, deve indicar um Representante Docente e um Suplente. A Diretoria empossa o Representante Docente na Comissão e seu Suplente.

C.4) O coordenador é escolhido da seguinte forma:

C.4.a) São candidatos ao cargo de Coordenador:

- O próprio Coordenador, desde que esteja exercendo seu primeiro mandato;
- Todos os representantes docentes, tanto os que estão em exercício do mandato quanto os recém-designados;
- Ex-membros da CG, desde que manifestem interesse em se candidatar.

C.4.b) A votação é efetuada como em C.2.d. Na apuração, cada voto de professor é ponderado, em relação a cada voto de aluno, multiplicando-se o voto do professor pela razão entre o número de membros do Corpo Docente de Graduação e o número de membros do Corpo Docente do Instituto de Química (não o número de votantes). Calcula-se o número total de votos obtidos para cada professor somando-se o número de votos dados por alunos e o número de votos dados por professores, este último após efetuada a ponderação acima citada.

C.5) No momento em que o Coordenador é empossado, cessa o seu mandato como Representante Docente, que passa para o seu Suplente no Departamento. Este último exercerá então a representação na qualidade de Titular, até o termo do mandato relativo àquela representação. Aquele Departamento indica então, por proposta de seu Chefe e considerando a Ata relativa à eleição do seu Representante Docente, um novo Suplente. O novo Representante Docente e seu Suplente são empossados pela Diretoria.

C.6) O Coordenador Associado da Comissão de Graduação é escolhido pelo Coordenador dentre os representantes dos departamentos.

C.7) O representante da Faculdade de Educação será indicado pelo Diretor daquela Unidade.

D) DATAS DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

D.1) O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo, se novamente designado, exercer seguidamente mais um mandato. O mandato do Coordenador independe do término do mandato de Representante Docente que ele poderia ter por ocasião de sua designação. A eleição para Coordenador é convocada pela Diretoria, realizando-se em data até 22 de outubro de dois em dois anos a partir de 1995. O mandato do Coordenador inicia-se no dia 26 de outubro do ano em que ele é designado.

D.2) O mandato de Representante Docente é de dois anos, podendo cada Representante, se novamente designado, exercer seguidamente no máximo dois mandatos. Nos anos pares realizam-se eleições dos Representantes Docentes dos Departamentos de Química Analítica e de Físico-Química, enquanto que nos anos ímpares a eleição refere-se aos Departamentos de Química Orgânica e Química Inorgânica. O mandato de Representante Discente é de um ano, podendo cada Representante, se novamente designado, exercer seguidamente mais um mandato. A eleição dos Representantes Docentes e Discentes é convocada anualmente pela Diretoria. Não havendo eleição para Coordenador, a eleição dos Representantes deverá ocorrer até 22 de outubro. Quando houver também eleição para Coordenador, a Diretoria convoca as duas eleições, observando o prazo citado em D.1 e um intervalo mínimo de quinze dias entre ambas, para possibilitar que os Departamentos indiquem seus Representantes com suficiente antecedência em relação à eleição do Coordenador. Os mandatos dos Representantes Docentes e Discente iniciam-se no dia 26 de outubro do ano em que são designados.

D.3) O mandato do Coordenador Associado estende-se, em princípio, até ao fim do seu mandato de Representante Docente vigente no momento de sua escolha para a suplência. Entretanto, o Coordenador Associado, a seu pedido ou não, poderá ser substituído a qualquer momento, se isto for julgado conveniente.

E) ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS

E.1) A cada representante docente cabe:

E.1.a) Assessorar o respectivo Chefe de Departamento de forma a que as finalidades da Comissão de Graduação sejam executadas;

E.1.b) Consultar e promover debates entre seus colegas de Departamento a fim de aperfeiçoar as disciplinas de graduação do referido Departamento;

E.1.c) Desempenhar tarefas relacionadas ao ensino de graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e/ou pelo Chefe do seu Departamento;

E.1.d) Ser o elo de ligação entre o Corpo Docente e o Chefe do seu Departamento, o Coordenador de Graduação e os alunos em todos os assuntos relativos à Graduação.

E.1.e) Participar da elaboração de projetos de ensino.

E.2) Aos Representantes Discentes cabe representar o Corpo Discente de Graduação, funcionando como via de comunicação entre a Comissão e os alunos, trazendo à Comissão sugestões e críticas relativas ao ensino de graduação e divulgando entre os estudantes notícias de seu interesse, obtidas junto à Comissão ou a pedido desta ou do Coordenador.

E.3) Ao Coordenador cabe:

E.3.a) Assumir a função de Coordenador de Curso de Graduação.

E.3.b) Assessorar a Diretoria de forma a que as finalidades da Comissão citadas em A.2 sejam executadas. A Diretoria pode incumbir o Coordenador de outras tarefas, inclusive administrativas, desde que concernentes ao ensino e à formação profissional, científica e humana do Corpo Discente de Graduação.

E.3.c) Coordenar a Comissão de Graduação, de forma a que ela atinja as finalidades citadas em A.2.

E.3.d) Representar o Instituto de Química na Comissão Central de Graduação, servindo como via de comunicação entre a Comissão de Graduação, a Diretoria, a Congregação e a Comissão Central de Graduação.

E.3.e) Observar as disciplinas de graduação oferecidas por outras Unidades da Universidade ao Corpo Discente de Graduação e agir de forma a que elas correspondam às necessidades curriculares.

E.3.f) Supervisionar os Coordenadores de todas as disciplinas interdepartamentais de graduação do Instituto, e zelar pelo constante aprimoramento do ensino, das ementas e dos programas destas disciplinas.

E.3.g) Encaminhar a solução de todos os assuntos administrativos relativos à Comissão de Graduação, após considerados pela Comissão. Entre estes, incluem-se toda a sistemática de remanejamento e transferência de alunos, o atendimento de alunos nos períodos de matrícula, as alterações de catálogo sugeridas pelos departamentos, a designação dos professores das disciplinas interdepartamentais de graduação, a confecção de estatísticas, os contatos com a Diretoria Acadêmica da Universidade, a verificação dos catálogos e dos Cadernos de Horários, e outros.

E.3.h) Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias a membros da Comissão, sempre que isto for necessário para a melhor satisfação das finalidades desta.

E.3.i) Responsabilizar-se pessoalmente, perante a Diretoria e a Comissão Central de Graduação, por todos os atos da Comissão de Graduação.

E.3.j) Desempenhar, como membro da Comissão Central de Graduação, todas as atividades a este cargo inerentes, no interesse do Instituto de Química, da UNICAMP e da comunidade em que esta se insere.

E.3.k) Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

E.4) Ao Coordenador Associado cabe:

E.4.a) Ser o suplente do Coordenador de Curso do IQ na Comissão Central de Graduação;

E.4.b) Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos;

E.4.c) Representar o Instituto de Química na Câmara Deliberativa da COMVEST;

E.4.d) Coordenar a Sub-Comissão de Estágios do IQ;

E.4.e) Representar a Comissão de Graduação na Coordenação de Licenciatura do IQ;

E.4.f) Representar o IQ na Sub-Comissão Permanente de Formação de Professores da Comissão Central de Graduação;

E.4.g) Representar o IQ na Comissão de Avaliação do Programa PAD (ou equivalente), da Pró-Reitoria de Graduação;

E.4.h) Dividir com o Coordenador a responsabilidade pela organização, na unidade, dos eventos periódicos previstos no calendário escolar (recepção aos calouros, Unicamp de Portas Abertas, assembléias de avaliação de curso, etc.)

E.4.i) Dividir com o Coordenador a responsabilidade pelos horários e pela preparação de projetos para melhoria das condições de ensino.

E.4.j) Representar o IQ no G6, Grupo de Trabalho “Químicas Integradas” e, quando for o caso, organizar o oferecimento da disciplina intersemestral pelo IQ.

F) MISCELÂNEA

F.1) Sobre as reuniões da Comissão:

F.1.a) Durante os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, a Comissão reúne-se quinzenalmente.

F.1.b) Em janeiro, fevereiro, julho e dezembro, a Comissão de Graduação reúne-se conforme a necessidade.

F.1.c) As reuniões da Comissão podem ser convocadas pelo Coordenador ou por pelo menos dois de seus membros.

F.1.d) Em caso de falta, cada membro deve avisar com antecedência suficiente para que seja confirmada a presença do seu suplente na reunião marcada.

F.1.e) A reunião, para ser realizada, precisa contar com a presença do Coordenador ou do Coordenador Associado e com pelo menos 2 docentes representantes de departamentos do Instituto de Química.

F.1.f) As atividades de cada reunião devem constar em ata detalhada, que será arquivada. Além disto, cada membro receberá uma cópia da ata.

F.2) Sobre os coordenadores das disciplinas interdepartamentais de graduação:

O coordenador de cada disciplina interdepartamental será escolhido pela Comissão de Graduação dentre os docentes indicados para a mesma pelos departamentos. Se considerado conveniente, o coordenador de uma determinada disciplina poderá ser um membro da CG, incluindo o próprio Coordenador de Graduação, mesmo não estando alocado naquela disciplina. As designações só têm validade por um período letivo.

F.3) Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Comissão de Graduação através de seu Coordenador, cabendo recurso à Congregação.

.....

Aprovado pela congregação em 24 de outubro de 2007.